

LEI N.º 7.394, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a contratar, em caráter temporário, 01 (um/uma) Fisioterapeuta para desenvolvimento das atividades junto à Fundação, em substituição de profissional em licença maternidade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizada a contratar, em caráter temporário, 01 (um/uma) Fisioterapeuta para desenvolvimento das atividades junto à Fundação, em decorrência da substituição da profissional WELLIDA THAIS PEREIRA DE AVILA, que se encontra em Licença Maternidade desde a data de 27/11/2023, sem previsão de retorno.

Parágrafo único. A remuneração para o cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 150 horas mensais é de R\$ 5.600,82 (cinco mil, seiscentos reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo referido no Art. 1.º, estão previstas no Anexo I da Lei Complementar n.º 063, de 09 de Agosto de 2022, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Parágrafo único. A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses, bem como rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 3.º A contratação, objeto desta Lei, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público 01/2021 vigente nesta data ou por seleção simplificada.



§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I-O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS.

Prefeito Municipal.